

EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP E COFINS, NO REGIME NÃO CUMULATIVO, UMA EMPRESA COM ATIVIDADE COMERCIAL TERÁ DIREITO A CRÉDITOS RELATIVOS A INSUMOS?

Somente haverá a possibilidade de créditos sobre insumos nas atividades de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.

Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Base Legal: art. 172 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL